



PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA DE RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA TODA MULHER GESTANTE, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Toda mulher gestante, condutora ou passageira, tem direito a estacionar seu veículo em vagas específicas e demarcadas do estacionamento destinadas às gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo disciplinará o cadastramento das interessadas e a emissão de credencial específica, que poderá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, e outros locais que julgar pertinente, com o objetivo de garantir o acesso à credencial (cartão ou adesivo de identificação) de forma rápida e desburocratizada.

Art. 3º - O cartão ou adesivo de identificação será entregue a cidadã no mesmo dia da solicitação.

Art. 4º - No ato da solicitação do cartão ou adesivo de identificação a cidadã terá que apresentar cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, uma declaração ou laudo médico original expedido pelo médico obstetra, contendo informações quanto o período de gravidez e previsão do parto.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 009/2019

JUSTIFICATIVA

Durante todo o período da gestação, as mulheres ficam com mobilidade reduzida e merecem atenção especial do Poder Público.

As restrições iniciam desde o primeiro trimestre da gestação, período delicado onde há risco maior de aborto, até os últimos meses, onde há aumento considerável de peso e comprometimento do sistema cardiorrespiratório e da coluna, dentre outras dificuldades que podem surgir no decorrer da gestação.

Com o objetivo de garantir facilidade e prioridade no acesso às vagas de estacionamento na cidade, a exemplo do que já ocorre com o cartão idoso, proponho este Projeto de Lei a fim de instituir o “Cartão ou Adesivo de Identificação de Estacionamento para Gestante”.

Este cartão ou adesivo de identificação poderá ser emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Linhares, garantindo rapidez e desburocratização na sua emissão.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB